



MEC - Ministério da Educação
SAA - Subsecretaria de Assuntos Administrativos
UASG - 150002

ESCLARECIMENTO I - EDITAL II - PREGÃO 29/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2015
Processo nº 23000.004795/2015-15
Brasília, 21/10/2015.

PERGUNTA nº 1:

QUESTIONAMENTO 1

Referente aos itens 4.1.12, 6.2 e 11.1.9

- 4.1.12 *A critério do Ministério da Educação, os entroncamentos poderão ser remanejados, a qualquer época, para outras localidades a serem definidas;*
- 6.2 *Em caso de eventual alteração do local de entrega das ligações, dentro do domicílio, o novo endereço será informado à CONTRATADA, a qual deverá providenciar a entrega das ligações no novo endereço.*
- 11.1.9 *A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura suficiente para, em caso de mudança de endereço do CONTRATANTE, realizar o remanejamento dos links E1's em até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo ao atendimento, por meio de permutação de infraestrutura da operadora, desde que o Ministério da Educação informe, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a mudança de localidade;*

Toda a análise de viabilidade econômica realizada para um projeto é baseada nos custos envolvidos no fornecimento dos serviços necessários. Em se tratando de serviços de telecomunicações, estes custos são extremamente variáveis, estando estritamente vinculados ao endereço de instalação. Cada endereço possui um impacto distinto, englobando a forma de abordagem dos enlaces, a construção de galerias para passagem de fibras ópticas, a aquisição de novos equipamentos de rede para o ponto de presença da operadora no local, enfim, toda a infra-estrutura necessária para a devida implantação do serviço. Desta forma, entendemos que haverá a possibilidade para eventuais novos enlaces ou mudança de velocidade, uma análise de viabilidade técnica e econômica para avaliar a possibilidade de manutenção das condições estabelecidas na proposta da licitante vencedora. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA nº1:

“Haverá tempo hábil para mudança visto que, o MEC irá comunicar a empresa 45 dias antes da efetiva mudança de endereço e os serviços de Call Center serão prestados preferencialmente em grandes cidades.”



PERGUNTA nº 2:

QUESTIONAMENTO 2
Referente ao item 9.1

9.1 O início da prestação dos serviços, em plena condição de operação, dar-se-á no máximo em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, tempo destinado ao desenvolvimento das obrigações (ITENS 4 e 11), peculiares inerentes ao objeto contratual e as devidas integrações com a Central de Atendimento do MEC

Solicitamos que o prazo de instalação de 45 (quarenta e cinco) dias possa ser prorrogado por igual período caso ocorra algum imprevisto no momento da implantação. Essa solicitação se deve para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços e de acordo com os níveis de qualidade exigidos. Esclarecemos que este serviço abrange a importação e instalação de equipamentos, bem como a construção de galerias para a passagem da fibra óptica e obtenção de licença junto aos órgãos competentes para a realização desta construção para os circuitos dedicados. Nossa solicitação será acatada?

RESPOSTA nº2:

“A solicitação não será atendida, tendo em vista que a indisponibilidade do serviço pode acarretar prejuízos imensuráveis aos usuários (cidadãos).”

PERGUNTA nº 3:

QUESTIONAMENTO 3
Referente ao item 11.1.4

11.1.4 Atender de imediato as solicitações realizadas pelos servidores do MEC e/ou terceiros autorizados, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após notificação (ofício e/ou e-mail), qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços de telefonia contratados ou acesso aos sítios de gerenciamentos de relatórios

Para adequação aos indicadores praticados no mercado cujo serviço é similar ao objeto deste edital, estando de forma coerente ao tempo de deslocamento de técnicos necessário para execução dos eventuais reparos, solicitamos que o prazo para restabelecimento seja de no máximo 4 (quatro) horas, salientando que, eventualmente, o reparo poderá ser realizado antes deste prazo, dependendo da natureza, e até mesmo feito de forma remota. Nossa solicitação será acatada?



RESPOSTA nº3:

“A solicitação não será atendida, tendo em vista que a indisponibilidade do serviço pode acarretar prejuízos imensuráveis aos usuários (cidadãos), assim será sempre tratado como serviços de urgência.”

PERGUNTA nº 4:

QUESTIONAMENTO 4

Referente ao item 18.1.1

18.1.1 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

A partir do item supracitado entendemos que haverá glosa nas faturas e que o CONTRATANTE fará os cálculos referentes aos possíveis descontos, e informará à Operadora para a aplicação dos créditos. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA nº4:

“O entendimento não está correto. Não será efetuada glosa e sim a devolução da nota fiscal/Fatura, devidamente justificada, para correção e emissão de novo documento fiscal, reabrindo o prazo para pagamento.”

Atenciosamente,

MARTA MARIA VITORINO DIAS
Pregoeira